

**REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL DO INSTITUTO REGER**

Artigo 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o N° 21.236.845/0002-31, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás (OS), pelo Decreto N° 8.600 de 15 de março de 2016, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

Artigo 2º - Todas as normas aqui contidas, serão única e exclusivamente aplicadas no que se refere ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Goiás, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exceção do artigo 18, parágrafo único.

Artigo 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal de N° 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do no Artigo 7º da Constituição Federal.

ASS

Artigo 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do Instituto Reger (RH), por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse regulamento, bem como as disposições da Lei n° 13.429/2017.

Artigo 5º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do Instituto Reger.

Artigo 6º - Para as finalidades deste Regulamento, considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com a finalidade de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidas.
- II. Recrutamento interno: conjunto de técnicas e procedimentos focado em buscar competências internas para melhor aproveitá-las, desde que dentro da mesma área, atuando somente sobre os candidatos que estejam trabalhando dentro da organização a fim de promoção ou transferência dos mesmos para outras atividades mais complexas e/ou motivadoras.
- III. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos do mercado de trabalho potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da Organização.
- V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas como um todo unificado que configure certa posição formal do organograma da Organização.
- VI. Função: Conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VII. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VIII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- IX. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- X. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- XI. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Ass

Artigo 7º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos (GCRH) será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades ITEGOs e COTECs, bem como da sede do Instituto Reger.

Parágrafo Único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Diretor Presidente.

Artigo 8º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista.

Artigo 9º - O comunicado do recrutamento será por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o "cargo" com indicação do endereço eletrônico do Instituto Reger para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias úteis de antecedência.

Artigo 10 - O Instituto Reger informará, por meio do Edital publicado no endereço eletrônico www.institutoreger.org.br, obrigatoriamente os critérios do processo seletivo, o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, bem como o endereço e o prazo.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Artigo 11 - A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios e exigências tecnicamente admitidos, definidos no edital, e poderá utilizar as seguintes formas de avaliação, separada ou simultaneamente: triagem, prova escrita ou situacional, análise curricular, avaliação psicológica, entrevistas técnicas, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional, aula teste entre outros legalmente admitidos.

Artigo 12 - A prova escrita é a etapa da seleção que consistirá em avaliar o candidato nas disciplinas de conhecimento geral e/ou específicos referentes à função que exercerá.

Artigo 13 - A análise curricular, é a etapa de seleção que consistirá na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Artigo 14 - A avaliação psicológica é a etapa da seleção que consistirá em entrevista e/ou aplicação de testes comportamentais.

ASS

Parágrafo único - Esta etapa será conduzida obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, por meio de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração sendo, a empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

Artigo 15 - A entrevista técnica é a etapa de seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, domínio na área pretendida, disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como disponibilidade para início das atividades e condições de cumprimento dos horários estabelecidos.

Artigo 16 – O remanejamento de empregados e critérios de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniência do Instituto Reger, autorizado pela Direção da OS, com a concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único - O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Artigo 17 - O preenchimento de funções de chefia, assessoria e secretária, previstas no organograma, por se tratar de atividade de confiança, liderança e/ou gestão, será de livre escolha de um dos membros do Quadro Diretivo do Instituto Reger, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o departamento de Recursos Humanos.

Artigo 18 – Os cargos que forem divulgados em processo seletivo mediante edital e que por duas vezes não tiverem candidatos inscritos, sendo verificada a urgência da contratação pelo departamento responsável, também serão de livre escolha de um dos membros do Quadro Diretivo do Instituto Reger, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Nos casos em que for comprovada a necessidade de contratação de professor ou tutor para cursos que se encontram em andamento, que por algum motivo o profissional não puder concluir o curso, não tendo disponibilidade de cadastro reserva, será excepcionalmente autorizada a contratação temporária de Microempreendedor Individual (MEI), ou outras formas legalmente admitidas, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos.

Ass

Artigo 19 - Para os casos dos artigos 17 e 18, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores do Instituto Reger.

Artigo 20 - O Instituto Reger manterá, para fins de divulgação das vagas de seus processos seletivos, um endereço eletrônico na internet – www.institutoreger.org.br - onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento dos processos seletivos em aberto.

§1º Após a publicação do comunicado de recrutamento, de que trata o artigo 9º, o endereço eletrônico do Instituto Reger na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§2º O Instituto Reger poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 01 (um) ano para o mesmo cargo.

§3º A convocação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, devidamente convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Artigo 21 - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do processo seletivo, prorrogável por mais 01 (um) ano, em conformidade com o §3º do Artigo 20, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do Instituto Reger que avaliará as especificidades da vaga para utilização do cadastro de reserva.

Artigo 22 - Os critérios do processo de seleção de pessoal do Instituto Reger serão definidos mediante a publicação do edital, constando os requisitos do artigo 10 (dez), sendo que todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo

período de 4 (quatro) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração do Instituto Reger.

Parágrafo único - Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no endereço eletrônico do Instituto REGER.

Artigo 23 - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. Conveniência administrativa ou operacional.

II. Disponibilidade financeira.

III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no respectivo edital.

IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

V. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Artigo 24 – A administração do Instituto Reger deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no departamento de Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultando o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Artigo 25 – O Instituto REGER dará publicidade, em seu endereço eletrônico na internet, obrigatoriamente, dos resultados dos processos seletivos realizados, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para quais estão habilitados.

Artigo 26 - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, e pelo Conselho de Administração do Instituto Reger, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º da lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Artigo 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASS

Artigo 28 - Este regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2017.



ARMÊNIO DE SOUSA RANGEL
Diretor Presidente